



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022

FATO RELEVANTE

A **MINERVA S.A.** ("Minerva" ou "Companhia"), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, que atua também no segmento de processamento de carne bovina, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358/02"), informa aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

(a) Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de março de 2018, foi aprovado, dentre outras matérias: (i) o cancelamento da totalidade de 6.241.800 (seis milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, adquiridas em conformidade com o Plano de Aquisições de Ações do ano de 2017 da Companhia ("Plano de Recompra 2017") e atualmente mantidas em tesouraria; e (ii) a aprovação de novo programa de aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 4.829.385 (quatro milhões, oitocentas e vinte e nove mil e trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Programa de Recompra de Ações 2018").

(b) O Plano de Recompra 2017 não será encerrado em decorrência do cancelamento das referidas ações, sendo mantidas em tesouraria 3.000.000 (três milhões) de ações de tal plano;

(c) O cancelamento das ações não alterou o valor do capital social, o qual segue com o valor de R\$ 134.751.823,37 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), mas passou a ser dividido em 223.618.459 (duzentas e vinte e três milhões, seiscentas e dezoito mil e quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal.

(d) A assembleia geral extraordinária da Companhia será oportunamente convocada para alterar o artigo 5.º do estatuto social a fim de para contemplar o novo número de ações depois do cancelamento das 6.241.800 (seis milhões,

duzentas e quarenta e um mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em tesouraria.

- (e) O Programa de Recompra 2018 apresenta as seguintes características:
- a. Objetivo: O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo incrementar a geração de valor para seus acionistas em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia¹.
 - b. Ações em Circulação: Atualmente, existem 78.293.851 (setenta e oito milhões duzentas e noventa e três mil oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação")². Há, nesta data, 3.000.000 (três milhões) de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.
 - c. Quantidade de ações a serem adquiridas: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra de Ações, em atendimento ao disposto no art. 8.º da ICVM 567/15, adquirir até 4.829.385 (quatro milhões, oitocentas e vinte e nove mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia e, somadas às atuais 3.000.000 (três milhões) de ações atualmente em tesouraria, a até 10% (dez por cento) das Ações em Circulação após a realização da totalidade das aquisições de ações aqui previstas.
 - d. Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de

¹ Conforme o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.

² Nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15.

operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

- e. Duração do Programa de Recompra de Ações: O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 05 de março de 2018 e encerrando-se em 05 de setembro de 2019.
- f. Instituições financeiras: A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pelas seguintes corretoras:

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF: 43.815.158/0001-22
Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 14 andar.
São Paulo, SP
CEP 04538-133

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF: 02.819.125/0001-73
Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 4.440, 7 andar.
São Paulo, SP
CEP 04538-132

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

CNPJ/MF: 02.685.483/0001-30
R. Gomes de Carvalho, n. 1195, 4 andar.
São Paulo, SP
CEP 04547-004

J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF: 32.588.139/0001-94
Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.729, 13 andar.
São Paulo, SP
CEP 04538-905

- g. Recursos disponíveis: As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) do resultado

realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

- h. Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.
- i. Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.
- j. Valores projetados do resultado do exercício: Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações.
- k. Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar

alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

- l. Direito das ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos.
- m. Desconsideração das ações em tesouraria: As ações em tesouraria serão desconsideradas no cálculo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários³.
- n. Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.
- o. Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia: As ações adquiridas nos termos deste Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia.
- p. Alienação ou cancelamento do excesso de ações: A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento deste e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

Barretos, 05 de março de 2018

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores

³ Consoante o § 2.º do art. 10 da ICVM 567/15.